

O LABIRINTO DA PARTIDA: REDES MIGRATÓRIAS CLANDESTINAS NA REGIÃO DE VISEU (1870–1890)

SUSANA CHALANTE

INTRODUÇÃO

O fenómeno da emigração portuguesa tem sido estudado muito frequentemente sem um contexto teórico¹. O que se ambiciona com este trabalho é colmatar esse hiato ao agrupar a história com a teoria. De forma a perceber-se quais os vetores causais que explicam a emigração viseense, pretende-se estudar os diferentes modelos que outras disciplinas têm utilizado para interpretar este tipo de fluxos. A exploração das ferramentas analíticas utilizadas pela sociologia das migrações internacionais vai permitir uma adequada conceptualização do objeto deste trabalho.

Ao longo das últimas décadas têm sido desenvolvidas distintas teorias para explicar a composição, formação, direção e persistência dos fluxos migratórios. Apesar dos diferentes modelos pretenderem analisar o mesmo fenómeno, muitos utilizam conceitos e enquadramentos radicalmente diferentes uns dos outros². Para investigar o fenómeno migratório na região de Viseu utiliza-se uma metodologia cruzada, nomeadamente o modelo dos sistemas migratórios³ e o das redes migratórias⁴. Cruzada significa entre outras coisas, três distintos níveis

1 Os trabalhos de Marcelo Borges e Maria Ioannis Baganha constituem exceções a este panorama. Ver BAGANHA, 1990; BORGES, 2009.

2 Para uma maior descrição dos modelos explicativos das migrações internacionais, ver BOYD, 1989: 638-670; MASSEY, et al, 1993: 431-466; MORAWSKA, 2007; PEIXOTO, 2004.

3 Sobre este modelo ver os trabalhos de ANDRADE, 2011: 267–299; BORGES, 2000: 171–208; HOERDER, 1996; PAGE MOCH, 1992; MORAWSKA, 1989: 237–272.

4 Existe uma extensa bibliografia sobre esta teoria produzida desde a década de 1960. Mais recentemente foram publicados os trabalhos de BOYD, 1989: 638-670; GRANOVETTER, 1973: 1360-1380; GRANOVETTER, 1983: 201-233; MACDONALD, 1964: 82-97; MASSEY, et al, 1987; WEGGE, 1998: 957-986.

de análise: macro, micro e meso. Apesar do nosso enfoque se dirigir no sentido das redes migratórias, que funcionam a um nível micro e meso, consideramos que uma análise mais abrangente deste fenómeno, recorrendo a diferentes conceptualizações, como a dos modelos já referidos, permitirá fazer um retrato das dinâmicas sociais que atuam no Viseu oitocentista. Assim, irão estudar-se as diferentes redes existentes no concelho de Viseu: as pessoais (vizinhança e familiares), as laborais; as assentes no mesmo local de origem ou as institucionais ou interpessoais (legais e ilegais), atentando-se nas funções dos distintos canais migratórios, mas também nas relações entre os diversos atores, cujas ações vão ser cruciais para o sucesso ou insucesso de cada uma das redes.

O MODELO DAS REDES MIGRATÓRIAS APLICADO À EMIGRAÇÃO VISENSE

O que se observa em Viseu é que existem diversos tipos de redes migratórias a funcionar em simultâneo: pessoais (vizinhança e familiares); as laborais; as assentes no mesmo local de origem ou as institucionais ou interpessoais (legais e clandestinas).

Ao contrário do que é sugerido pelo modelo de Massey parece-nos essencial não confundir ou agregar diferentes redes. Cada uma destas redes apresenta pontos de partida e atores diversos, funcionando de forma diferente e obedecendo a uma panóplia de motivações⁵. As mencionadas redes devem ser estudadas de forma distinta, atentando-se nas suas funções.

Tem sido abundantemente advogado pela literatura especializada a associação de redes migratórias a um capital social positivo, menosprezando o lado negativo. Recorde-se as condições degradantes em que muitos dos emigrantes viajavam para o Brasil oitocentista e a continuidade das mesmas circunstâncias nas terras de acolhimento, promovidas por patrões e por todos aqueles que pudessem ganhar com o processo, o que leva muitos autores a apelidarem este tipo de emigração de “escravatura branca”.

Não se deve apenas destacar as funções dos canais migratórios, mas também é necessário observar as relações entre os diversos atores, cujas ações vão ser cruciais para o sucesso ou insucesso de cada uma das redes. É essencial estudar-se a criação de dinâmicas pessoais entre aqueles que compõem a rede e, num outro

⁵ Ver as críticas feitas ao modelo de Douglas Massey, nomeadamente à teoria das redes migratórias por KRISSMAN, 2005: 9-14.

prisma, a existência de laços fracos (*weak ties*) entre agentes⁶. O conceito remete para o trabalho de Mark S. Granovetter e para as redes interpessoais. As redes sociais baseiam-se também na “força dos laços fracos”, ou seja, em relações sociais secundárias, que podem ser mobilizadas e aos quais os indivíduos têm acesso – vizinhos, amigos, pessoas da mesma profissão, agentes de emigração, etc. A difusão de informação, de oportunidades e comportamentos chegará mais depressa àqueles que se encontrem unidos por laços fracos⁷. Os emigrantes não se podem apoiar unicamente em redes migratórias compostas por familiares, já que o seu reduzido número não pode oferecer o adequado suporte.

Partindo deste conceito de *weak ties* podemos explicar mais claramente o sucesso atingido pelas redes de engajadores em Portugal, nomeadamente na região de Viseu. A relação do futuro emigrante com o engajador é estruturada e não depende de relações pessoais pré-existentes. Como a análise de redes indica, a ligação entre engajador e cliente é organizada em padrões de relações entre grupos e não é dependente das características individuais de qualquer um dos atores. Como aqueles agentes pretendem o sucesso do negócio, assumem uma série de estratégias para que os seus fregueses cheguem ilegalmente ao Brasil. Esta formalização, organizada de acordo com as necessidades e os objetivos dos vários grupos envolvidos, serve para garantir que os engajadores continuem a obter clientela, que os funcionários incluídos na transação auferam um dinheiro extra e que o emigrante chegue ao seu destino. Baseada nas *weak ties*, esta institucionalização vai além do alcance dos laços comunitários.

Na segunda metade do século XIX, a par de uma emigração direcionada nos limites dos trâmites legais, produzia-se um outro tipo de fluxo difícil de quantificar, mas não impossível de classificar. O ingresso nos labirintos da ilegalidade correspondia a uma necessidade de evasão daqueles que fugiam à alçada da justiça ou dos mancebos, que em idade militar, procuravam escapar ao recrutamento. O serviço militar, consignado na Carta Constitucional, traduz um novo conceito de cidadania que o Estado Liberal procura impor, mas que será abominado pela maioria da população durante o século XIX⁸. A aversão ao dever militar é constantemente referida por funcionários administrativos como a principal causa da emigração. Por exemplo, o deputado João Cândido Morais, ao analisar a emigração açoriana em 1872, radica esta repugnância no

⁶ HAAS, 2010: 22.

⁷ GRANOVETTER, 1973: 1377.

⁸ MONTEIRO, 2007: 99-114.

afastamento dos mancebos de sua casa e da sua Ilha porque muitas das vezes o serviço militar era efetuado no continente⁹.

Esta espécie de expatriação que também se verificava no resto do país, aliada à rutura do quotidiano familiar das populações, “a dureza das condições em que era cumprido, as incertezas quanto à sua duração e a injustiça da sua aplicação”, conduziam os mancebos a apelidar este serviço de “tributo de sangue”¹⁰. Grande parte dos jovens e de seus pais preferiam arriscar a incerteza de um “contrato” com um agente de emigração ilegal, para se aventurarem numa viagem transatlântica, do que preencherem os contingentes do exército. Esta aversão pelo serviço militar é tão forte que leva muitos homens entre os 14 e os 21 anos a auto-mutilarem-se de forma a ficarem isentos, nomeadamente a arrancarem dentes, a partirem braços e até a extraírem os dedos das mãos. Prática que o Governo em 1869 tenta debelar ao procurar integrar estes executantes da mutilação voluntária nos corpos do exército ou nas companhias de saúde e ao ordenar aos governadores civis que procedam a minuciosas investigações. A continuidade deste costume revela o insucesso da medida¹¹.

A análise da emigração clandestina na região de Viseu vai permitir distinguir entre as causas que explicam a emigração legal da clandestina. Nesta equação iremos atentar no papel dos engajadores no processo de construção de redes ilegítimas. Porque é que os indivíduos recorrem a este tipo de agentes, num contexto específico local, com características sociais e profissionais próprias? Outra questão desenvolve-se em torno da articulação entre as instâncias dos magistrados locais e o Governo central, tendo como pano de fundo a preocupação em responder com eficácia aos problemas causados pela fuga de pessoas sem controlo por parte das autoridades.

Na região de Viseu o papel do engajador e negociante Joaquim Pereira da Silva, popularmente conhecido por “Mata-Gatos” destaca-se de todos os outros agentes de emigração ilegal. Para além de ser o único engajador que acumulava a função de agente de emigração legal com a clandestina, pois durante mais de 20 anos vendeu bilhetes de barco em nome da Agência Pacífico, soube angariar uma série de cargos administrativos que o tornaram uma figura proeminente de uma pequena burguesia local e o tornaram detentor de uma extensa rede de contactos.

⁹ PORTUGAL. *Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*, 1873: 76-77.

¹⁰ MONTEIRO, 2007: 100.

¹¹ A 20 de junho de 1870 o Ministério do Reino aprova uma lei com uma lista bastante extensa de lesões que tornam os indivíduos impróprios para procederem ao serviço militar.

A sua atribuição como agente de emigração é de tal forma evidente que se torna um interessante “case study” para caracterizar a dinâmica das redes ilegais (formas de operar) e legais. Como explicar que nas décadas de 1880 e 1890 o “Mata-Gatos” tenha sido acusado de diversas infrações relacionadas com a indústria dos passaportes falsos, nas comarcas de Mangualde, Santa Comba Dão, Resende, Viseu e Tondela e tenha sido ilibado de todas elas? A resposta à questão encontra-se na sua ascensão social, o que lhe possibilitou rodear-se de pessoas influentes e na sua capacidade em organizar um negócio ilegal com múltiplos agentes em diversos concelhos, inclusive em Lisboa.

A FUGA AO RECRUTAMENTO MILITAR: NAS MARGENS DA ILEGALIDADE

As vicissitudes políticas presentes na história da monarquia portuguesa durante o século XIX, as invasões napoleónicas e as constantes lutas civis até 1851 dificultaram a organização de um exército nacional. O recrutamento na primeira metade do século XIX, apresentava atrasos devido ainda a um excesso de isenções e à impossibilidade do Governo em executar a legislação sobre o assunto. A centralização da máquina militar só foi possível no início da segunda metade do século, sob o reinado de D. Pedro V.

A partir de 1855 o Governo permite aos mancebos, de 20 a 21 anos completos, escaparem ao cumprimento do serviço militar de uma forma legal, através da criação das substituições. Isto significava que os indivíduos poderiam arranjar outra pessoa que estivesse disposta a cumprir oito anos, sendo cinco anos de efetivos e três de reserva¹². Em 1859, é dada uma outra possibilidade aos jovens que pretendessem livrar-se do serviço militar: poderiam entregar uma quantia em dinheiro igual ao de uma substituição, a chamada remissão. Por outro lado, a lei obriga todos os rapazes, entre os 14 e os 21 anos, que pretendessem deslocar-se para um país estrangeiro a prestarem fiança, que servisse de garantia de que se apresentariam ou fariam substituir, caso fossem chamados para o serviço militar¹³. O preço elevado das substituições e remissões estigmatizava os segmentos sociais mais desfavorecidos da população portuguesa e

¹² Ver artº. 50, da Lei de 27.7.1855, *Colecção de Legislação*, ano de 1855, p. 256-268. O contingente de recrutas para o exército era calculado anualmente pelo governo tendo como base a proporção da população.

¹³ Ver artº. 7, Lei de 4.6.1859. As remissões não estiveram em vigor entre 1873 e 1884.

consequentemente impedia-os de se ausentarem das fileiras do exército. A única salvação destes homens era, de facto, o caminho da ilegalidade que permitia por menos dinheiro efetuar uma viagem até ao Brasil¹⁴.

A lei de 1887, ano em que se procura reorganizar o serviço militar, pretende uma maior uniformização desta obrigatoriedade ao criar uma taxa, quantia única e fixa, ou seja, igual para todos¹⁵. Acabam, assim, com as remissões, substituições e contratos entre mancebos. Por outro lado, aumentam o tempo de serviço para 12 anos – três no exército ativo, cinco na primeira reserva e quatro na segunda. A lei gerou vários protestos e em 1891 uma nova lei de recrutamento vem abolir a taxa militar e novamente são restabelecidas as remissões.

Se alguns indivíduos escolhiam comprar um passaporte pertencente a outro sujeito, a fraude mais comum, outros optavam por medidas “desesperadas”, ou seja, escondiam-se nas embarcações com a ajuda de amigos ou mesmo dos funcionários dos navios viajando sem passaporte. A evasão às imposições burocráticas parece ter sido mais frequente nas décadas de 1850 do que nas de 1870 ou 1880, encontrando-se poucos casos documentados deste tipo. A análise dos processos de 123 indivíduos capturados no porto de Lisboa e do Porto, entre 1870 e 1890, por pretenderem emigrar para o Brasil ilegalmente, e naturais do distrito de Viseu, revela que 10 casos correspondiam a mancebos sem passaporte, apenas quatro com documentos falsificados e os restantes viajavam com passaportes de outros.

Todos aqueles que não conseguissem apresentar os documentos exigidos pelo regulamento policial de 1863 incorriam na ilegalidade. Nomeadamente, tinham que provar que eram maiores de 25 anos, ou que estavam emancipados segundo a lei do recrutamento; que estavam livres de crimes, apresentando um registo criminal passado pelo juízo da localidade do seu último domicílio em que tivessem residido por mais de três meses, ou dando abonação idónea; que tinham permissão, sendo empregados públicos do seu hierárquico superior; que tinham licença, sendo menores de 25 anos, de seus pais ou tutor, e se fosse uma mulher casada, de seu marido. Finalmente, tinham que apresentar no governo civil ou na administração

¹⁴ Isilda Braga Monteiro refere que as diferenças entre o valor das remissões e os custos da emigração clandestina não seriam muito grandes. Ao analisarmos empiricamente os processos de emigração clandestina no distrito de Viseu não constatamos a mesma realidade. Em 1871 o valor das remissões era de 71\$025 reis, um dos anos com a importância mais baixa. Já em 1877 o agente de emigração Gonçalo Augusto dos Santos Uria, negociante em Viseu, cobrava 45\$000 por um passaporte falso, mais despesas (viagem e enxoval). Ver MONTEIRO, 2007: 107; ADV – *Fundo do Governo Civil, Correspondência recebida*, Caixa 2580, n.º 12 e 13.

¹⁵ Lei emanada do Ministério do Reino, de 12.9.1887, estabelecendo o serviço militar obrigatório e pessoal.

do seu concelho ou bairro, se tivessem a idade de 14 a 21 anos, a fiança determinada no artigo 11^o da lei de 4 de junho de 1859, de que sendo chamados para o serviço militar se apresentariam ou se remiriam desse ónus pagando o preço da respetiva substituição, como é facultado no artigo 7.^o daquela lei.

O PODER LOCAL E AS BATALHAS TRAVADAS CONTRA A EMIGRAÇÃO CLANDESTINA NO DISTRITO DE VISEU

Tal como no resto do país, no distrito de Viseu a ilegalidade coexistia com a norma. Muitos dos agentes de emigração, associados a companhias como a Real Navegação a Vapor do Pacífico, a Compagnie de Messageries Maritimes, a Aliança Marítima Portuense, a Mala Real Inglesa, com sede em Lisboa ou no Porto, exerciam esta atividade de uma forma legítima. Todos eles eram comerciantes com lojas de fazendas, de tabacos ou de solas, maioritariamente na cidade de Viseu. Outros, descontentes com os seus negócios genuínos, criavam redes de contactos entre Viseu e os portos de Lisboa e Porto assentes numa verdadeira indústria de passaportes falsos. Para além da desorganização dos serviços de recrutamento, existentes nas Câmaras Municipais e nas Administrações de Concelho, o governador civil tinha que lidar com o problema da emigração clandestina.

Sendo a mais alta figura da hierarquia da administração periférica nomeada pelo Governo e não eleita pelas populações, as diretrizes seguidas por este magistrado e seus subalternos, os administradores de concelho, em relação à emigração clandestina, eram as emanadas pela tutela política por via do Ministro do Reino. Durante o período em análise, os diferentes governadores civis foram reconhecendo que a ilegalidade era um problema a debelar porque traduzia a constatação de que os mancebos conseguiam, recorrendo ao serviço de engajadores, coadjuvados por funcionários das administrações de concelho e por regedores de paróquia, que lhes vendiam um passaporte em nome de outro indivíduo, escapar ao serviço militar. Num distrito que raramente lograva preencher os contingentes militares, a existência de redes de engajadores poderia ser sinónimo da incompetência daquele representante do poder central. De forma a debelar o crime de transmissão de passaportes válidos a mancebos em idade militar, os governadores civis instruíram os Administradores de Concelho com ordens precisas.

A grande batalha, a partir de 1879, data da primeira circular em que o governador civil apresenta uma posição clara para evitar a emigração clandestina, consistirá em reforçar as medidas policiais e de vigilância no distrito, de forma

a evitar que as pessoas se ausentassem do país sem cumprirem a obrigação do serviço militar, e sem a punição devida por crimes em que estivessem pronunciadas¹⁶. Tendo a percepção da impossibilidade de acabar totalmente com a emigração clandestina, ou com a indústria dos engajadores, o governador civil vai procurar utilizar as armas que tinham ao seu dispor, ao exigir maior rigor e zelo na autenticação da documentação exigida por lei para a concessão dos passaportes e na confirmação da identidade dos impetrantes. O preenchimento adequado das guias dos passaportes onde deveria sempre constar, da forma mais detalhada possível, os sinais físicos gerais (altura, idade, cor do cabelo, dos olhos, tipo de rosto) e característicos (sinais, cicatrizes, etc.) do requerente permitiria evitar a transmissão dos passaportes a terceiros. O rigor na descrição dos indivíduos foi o que permitiu ao polícia encarregado das visitas aos barcos no porto de Lisboa capturar três indivíduos da Várzea da Serra, do concelho de Tarouca em 1878¹⁷. Estes aparentavam ter menos de 20 anos de idade o que não correspondia aos 30 anos que constavam no passaporte. Outros documentos apresentavam uma grande divergência na altura ou nos sinais característicos.

Numa segunda fase, o governador civil vai procurar exercer vigilância sobre todos aqueles a quem é concedido o passaporte, de forma a evitar que estes transmitam aquele documento a terceiros¹⁸. A inexistência de meios logísticos nas administrações de concelho e nas regedorias de paróquia vai limitar a fiscalização de quais os futuros emigrantes que ainda se conservam nas suas terras de residência e aqueles que não seguem para o seu destino. A desorganização dos serviços administrativos da emigração também foi impedindo que os regedores seguissem as normas exaradas do Governo Civil. No entanto, o desvelo de alguns administradores de concelho irá por vezes permitir atalhar a emigração clandestina. Foi o caso dos mancebos que em novembro de 1880 foram capturados pela polícia do porto de Lisboa devido à informação dada pelo Administrador do Concelho de Mondim de Basto por pretenderem emigrar para o Brasil com passaportes ilegais¹⁹.

16 Circular n.º 5, de 15 de dezembro de 1879. Ver ADV – *Fundo do Governo Civil, Correspondência Expedida*, livro 307.

17 ADV – *Fundo Do Governo Civil, Fiscalização do Recenseamento e recrutamento militar*, Caixa n.º 2938, n.º 83.

18 Circular n.º 28, de 17 de novembro de 1882. ADV – *Fundo do Governador Civil. Correspondência expedida (1835-1926). Circulares para os administradores de concelho. 3.ª repartição*, Caixa 16, n.º 12.

19 ADV – *Fundo do Governo Civil, Correspondência Expedida (1833-1926)*, Liv. 308.

Mais tarde, o governador civil de Viseu, o então ativo Visconde do Serrado (1882-1886; 1890-1891), exorta as autoridades policiais de Lisboa a que “fiscalizem o embarque de indivíduos, o maior cuidado e vigilância, principalmente na conferência dos sinais característicos descritos nos passaportes com os dos próprios portadores (...)”²⁰. Tentava assim que a luta contra a emigração clandestina fosse levada a cabo em todo o país e não apenas no distrito de Viseu e que todos os intervenientes no processo cumprissem exemplarmente o seu papel.

“ABUTRES” E “ESPECULADORES”: O ENGAJADOR “MATA-GATOS”

A análise dos processos judiciais em nome do engajador Joaquim Pereira da Silva, ou “Mata-Gatos”, vem esclarecer ainda mais detalhadamente o negócio da emigração clandestina. O “Mata-Gatos” era originário da freguesia de Caparrosa, concelho de Tondela, e estabeleceu-se no bairro da Ribeira de Viseu, com uma loja de solas e outros objetos, antes de 1866. Desconhecemos se o facto de ter casado em segundas núpcias com um dos membros da família Salles de Mendonça e Silva, não terá promovido a sua carreira comercial²¹.

Ambicioso, em 1873, torna-se regedor de paróquia da freguesia oriental de Viseu; é sócio do Montepio visiense, mesário da Santa Casa da Misericórdia. O seu espírito empreendedor leva-o edificar o único moinho a vapor de moagem de cereais no distrito e mais tarde, em 1886, e após o insucesso desta fábrica localizada na Ribeira de Viseu, arranja um sócio, José de Vasconcelos Sousa Nápoles²², e funda a fábrica de moagem “Mondego”, localizada na freguesia de Santa Maria, concelho de Celorico da Beira. Será ainda dono de uma tipografia, um ativo participante de um periódico regenerador *O Viriato*, quer como articulista ou como administrador e editor (1879), proprietário de um outro jornal regenerador *Comércio de Viseu* (1897).

A sua influência na sociedade visiense tinha que ser notória pois, em abril de 1884, consegue entregar pessoalmente, no Palácio da Ajuda, um ramo de camélias a D. Maria Pia por ocasião de uma quermesse, organizada pela rainha em benefício

20 ADV – *Fundo do Governo Civil, Correspondência Expedida (1833-1926), Carta de 21.3.1882 para o administrador do concelho de Mangualde*, Liv. 310.

21 O sogro, José Salles de Mendonça e Silva, foi durante vários anos o comandante dos bombeiros de Viseu. Era uma figura muito respeitada na cidade segundo o jornal *O Viriato*.

22 Nasce em 1862 e morre em 1927, Soure.

da Associação das Creches. Morre, resultado de uma queda de cavalo em 1899, com 64 anos. Quando falece, deixa bens avaliados em 35.530\$945 reis²³.

O seu prestígio enquanto negociante de passaportes ilegais, e que se estendia ao Ministério do Reino, era de tal forma evidente que chegou a ser procurado por pessoas de todos os concelhos do distrito de Viseu. Sinal da sua importância pode ser vista numa agência de emigração, em 1907, vários anos após a sua morte, que exibia como localização “Campo de Viriato, na antiga Casa Mata Gatos”.

“Mata-Gatos” tinha correspondentes em várias partes do país, sendo ele o principal agente no tráfico. Um dos seus correspondentes era Manuel João da Silva Pinto, dono de uma hospedaria em Lisboa, que ia buscar os futuros emigrantes ao comboio, reconhecidos pelo lenço vermelho que traziam ao pescoço, e que depois os levava ao barco. Os valores cobrados pelo negócio não variavam e andavam pelos 110\$000 reis, ou 25 libras, incluindo a passagem de barco²⁴. Na década de 1870 Joaquim Pereira da Silva emprestava o dinheiro e os emigrantes comprometiam-se a pagar no espaço de seis meses. Se não o fizessem acrescia a esse valor o juro de 10% ao ano até ao total reembolso. Em 1886 passa a cobrar 2% de juros ao mês²⁵.

Em 1896, este homem tinha sido acusado de vários processos relacionados com emigração clandestina, nomeadamente a 24.7.1883 foi pronunciado na comarca de Sátão, por ter empregue meios e concorrido para a emigração clandestina de diversos indivíduos da mesma comarca; em 12.2.1884 foi pronunciado na comarca de Viseu pelo mesmo crime; em 6.11.1887 foi pronunciado na comarca de Mangualde pelo crime de falsificação de documentos para obter passaportes falsos; a 8.4.1888 foi pronunciado na comarca de Santa Comba Dão pelo crime de concorrer para a emigração clandestina; a 19.2.1889 foi pronunciado, na comarca de Penacova pela mesma fraude; a 5.10.1896 e 13.11.1896 foi pronunciado no 2.º distrito criminal da comarca de Lisboa por uma infração semelhante. De todos estes crimes, defendido pelos melhores advogados de Viseu, conseguiu ser ilibado.

23 ADV – *Fundo Judicial. Inventário Orfanológico de Joaquim Pereira da Silva.*

24 ADV – *Fundo do Governo Civil. Polícia/ Criminalidade.* Caixa n.º 3565, n.º 23.

25 ADV – *Fundo Judicial. Comarca de Viseu. Ações Várias em nome de Joaquim Pereira da Silva.*

CONCLUSÃO

A luta para obstar à ilegalidade no distrito de Viseu nas décadas de 1870 e 1880 foi inglória. As razões para o insucesso radicam em três fatores: a irregularidade da fiscalização e da vigilância; a incapacidade de fazer vigorar as medidas repressoras; o papel dos agentes de emigração clandestina.

Apesar das tentativas levadas a cabo pelos governadores civis para reforçar a vigilância e fiscalização do processo de obtenção do passaporte e dos seus portadores, através das diversas ordens dadas e da emanação das circulares n.º 5, de 1879; n.º 1, de 1880; n.º 27 e 28, de 1882; n.º 7, 1885; n.º 8, de 1887 e n.º 4, de 1889, as medidas foram constantemente goradas pelos administradores de concelho. Ao longo de toda a década de 1880 estes funcionários vão sendo advertidos pelo seu superior pela inexactidão com que vão preenchendo as guias de passaportes, onde muitas vezes não constam os sinais gerais e particulares dos impetrantes ou o grau de alfabetização. Desrespeitam as recomendações feitas nas circulares ao não exigirem dos requerentes a assinatura do devido termo de responsabilidade de passaporte ou não percebem a legislação emanada do Ministério do Reino sobre a concessão de passaportes a sujeitos em idade militar²⁶.

A incapacidade do aparelho burocrático em fazer cumprir as medidas repressoras (multas e prisão), quer por parte dos governadores civis, quer dos tribunais parece ter sido uma realidade. A história de Joaquim Pereira da Silva, o “Mata-Gatos” é uma prova desta inabilidade, cuja atividade enquanto aliciador de emigração clandestina era muito conhecida, mas que a magistratura local nunca conseguiu provar e interromper. Demonstrar estes casos tornava-se praticamente impossível porque

“não pode, pelas investigações administrativas, obter-se prova suficiente daquela fraude. Os verdadeiros impetrantes ou não aparecem para serem interrogados sobre o destino que deram aos passaportes, ou declaram que os perderam. E a algum dos agentes confessam que contrato fazem da passagem com eles; mas que ignoram que transmitissem a outras pessoas os seus passaportes,

²⁶ O termo de responsabilidade de passaporte é criado em 1879 pelo governador civil de Viseu e obriga todos os requerentes a assinarem um documento em que afirmam restituir o passaporte no caso de não o usarem no espaço de 60 dias.

e negam o que alguns dos indivíduos capturados com passaportes de outros afirmam ser ele o promotor ou solicitador dessa fraudulenta transmissão”²⁷.

Por vezes, os administradores de concelho não levantavam o devido auto de investigação aos intervenientes nas fraudes, obrigando o governador civil a insistir na sua importância. Em 1882, o visconde do Serrado, ao descobrir que vários mancebos pertencentes ao concelho de Fráguas, tinham sido presos em Lisboa por emigração clandestina, ordena ao administrador daquele município diversas vezes que “faça uma exposição destes factos, mostrando a necessidade da conveniente aplicação da lei, para que se não torne uma ilusão o termo da responsabilidade por esses indivíduos prestados, e se dê um exemplo eficaz para a não repetição de tais factos que desacreditam uma administração onde ocorrem casos de semelhante natureza”²⁸.

A ilusão a que se refere o Visconde do Serrado, todavia, radicava num pressuposto diferente. A emigração clandestina deveria ser combatida no distrito de Viseu não pelas consequências que o fenómeno acarretava para o país nos domínios social e económico, mas principalmente porque a permanência deste tipo de ilegalidade permitia a fuga ao recrutamento. A evasão ao serviço militar revelou-se, de facto, como a grande questão que importava evitar a todo o custo, aparecendo a mesma como um sintoma da debilidade do processo de construção do Estado liberal.

²⁷ ADV – *Fundo do Governo Civil, Correspondência Expedida, Offício do Governador Civil de Viseu para o de Lisboa*, 2.1.1883, Livro 346.

²⁸ ADV – *Fundo do Governo Civil. Polícia/Criminalidade*. Offício de 27.12.1882, Caixa n.º 3565, n.º 23.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES

ADV, Arquivo Distrital de Viseu – *Fundo do Governo Civil. Atas e Cadernos Eleitorais. Câmaras Municipais. Concelho de Viseu. 1852-1911.*

ADV, Arquivo Distrital de Viseu – *Fundo do Governo Civil. Correspondência expedida do GVC Viseu para os administradores de concelho, presidentes da Câmara e outras entidades (1835-1926).*

ADV, Arquivo Distrital de Viseu – *Fundo do Governo Civil. Correspondência recebida (1833-1926). Concelho de Viseu, Ministério do Reino e outras entidades.*

ADV, Arquivo Distrital de Viseu – *Fundo do Governo Civil. Fiscalização do recenseamento e recrutamento militar: Informações sobre emigração ilegal de mancebos, 1872-1921; pedidos de esclarecimento de dúvidas sobre a concessão de passaportes a mancebos, 1862-1922; Pedidos de informação ao GVC sobre passaportes concedidos a reservistas, 1896-1930.*

ADV, Arquivo Distrital de Viseu – *Fundo do Governo Civil. Polícia/Criminalidade: Controle e repressão da emigração clandestina, 1871-1933.*

ADV, Arquivo Distrital de Viseu – *Fundo Judicial. Processos Judiciais. Comarca de Viseu. Ações Várias. Joaquim Pereira da Silva, 1866-1898.*

ADV, Arquivo Distrital de Viseu – *Inventários Orfanológicos. Joaquim Pereira da Silva. 1899.*

ATALAIA, Folha Religiosa, Polémica, Literária e noticiosa, 1876.

COMÉRCIO de Viseu, Folha Regeneradora, 1886, 1897, 1898.

IMPARCIAL (O) – Político, Litterario e noticioso, 1872-1874.

JORNAL de Viseu (O), 1869, 1870, 1872, 1885, 1899.

LIBERDADE (A) – Folha Política, Literária e noticiosa, 1874-1875; 1879-1880.

PORTUGAL. Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, compil. *Primeiro inquerito parlamentar sobre a emigração portuguesa*, Lisboa: Impr. Nacional, 1873, p. 76-77.

VIRIATO (O), jornal político, instructivo e commercial, Vizeu, 1870-1892.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Cristiana Viegas, 2011o – “Migration Systems in Nineteenth-Century North-Western Portugal: The Case of Vila do Conde”. *International Revue of Social History Online*, 56. Disponível em: [<http://journals.cambridge.org>] (consultado em 11-12-2011).

BAGANHA, Maria Ioannis, 1990 – *Portuguese Emigration to United States, 1820-1930*. Nova Iorque e Londres: Garland.

BORGES, Marcelo, 2009 – *Chains of Gold. Portuguese Migration to Argentina in Transatlantic Perspective*. Leiden and Boston: Koninklijke Brill.

BORGES, Marcelo, 2000 – “Migration Systems in Southern Portugal: Regional and Transatlantic Circuits of Labour Migration in the Algarve (Eighteenth–Twentieth Centuries)”. *International Review of Social History*, 45.

BOYD, Monica, 1989 – “Family and Personal Networks in International Migration: Recent Developments and New Agendas”, *International Migration Review Online, Special Silver Anniversary Issue: International Migration an Assessment for the 90's*, 2 (3). Disponível em: [<http://www.jstor.org/stable/2546433>] (consultado em 21-2-2012).

GRANOVETTER, Mark S., 1973 – “The Strength of Weak Ties”. *American Journal of Sociology* 78(6).

GRANOVETTER, Mark S., 1983 – “The Strength of weak ties: a network theory revisited”. *Sociological Theory*,1.

KRISSMAN, Fred, 2005 – “Sin Coyote ni Patrón: Why the migrant network fails to explain international migration”. *International Migration Review Online*, 39. Disponível em: [<http://www.jstor.org/stable/27645475>] (consultado em 20-3-2012).

HOERDER, Dirk, 1996 – “Migration in the Atlantic Economies: Regional European Origins and Worldwide Expansion”, in HOERDER, Dirk; PAGE MOCH, Leslie (eds.), *Global Moves, Local Contexts: European Migrants in International Perspective*. Boston: MA.

MACDONALD, John S.; MACDONALD, Leatrice D., 1964 – “Chain Migration Ethnic Neighborhood Formation and Social Networks”, in Milbank Memorial Fund Quarterly, 42(1).

MASSEY, Douglas S.; ARANGO, Joaquin; HUGO, Graeme; KOUAOUCCI, Ali; PELLEGRINO, Adela; TAYLOR, J. Edward, 1993 – “Theories of International Migration: A Review and Appraisal”, in *Population and Development Review Online*, 19 (3). Disponível em: [<http://www.jstor.org/stable/2938462>] (consultado em 8-1-2012).

MASSEY, Douglas S.; ALARCÓN, Rafael; DURAND, Jorge; GONZÁLEZ, Humberto, 1987 – *Return to Aztlán: The Social Process of International Migration from Western Mexico*. Berkeley: University of California Press.

MONTEIRO, Isilda Braga da Costa, 2007 – “A emigração para o Brasil e a fuga ao recrutamento militar: uma questão em debate na segunda metade do século XIX”. *População e Sociedade*, 15. Porto: CEPES.

MORAWSKA, Ewa, 2007 – “International Migration: Its various mechanisms and different theories that try to explain it”, in *Willy Brandt Series of Working Paper's in International Migration and Ethnic Relations online*, n.º 1. Disponível em: [http://dspace.mah.se:8080/bitstream/handle/2043/5224/WB1%2007%20inlaga_1.pdf..?sequence=1] (consultado em 7-3-2012).

MORAWSKA, Ewa, 1989 – “Labor Migrations of Poles in the Atlantic World Economy, 1880–1914”, in *Comparative Studies in Society and History*, 31.

PAGE MOCH, Leslie, 1992 – *Moving Europeans: Migration in Western Europe Since 1650*. Bloomington: IN.

PEIXOTO, João, 2004 – “As Teorias Explicativas das Migrações: Teorias Micro e Macro-Sociológicas”, in *SOCIUS Working Paper*, n.º 11. Lisboa: ISCTE.

WEGGE, Simone A., 1998 – “Chain Migration and Information Networks: Evidence From Nineteenth-Century Hesse-Cassel”. *Journal of Economic History* 58(4).